LEI N.° 1.814/2000

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° Na elaboração do **Orçamento** do Município de Canápolis para o **exercício de 2001**, observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1.964, na **Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei . 4.320/64.**

DA RECEITA

Art. 2° - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I. – Tributos de sua competência;
II. – Atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
III. – Transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV. – Contribuições sociais e econômicas;
V. – Empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 3° - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

DA DESPESA

Art. 4° - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços que se destinam ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os serviços de natureza social e financeira e também a seguridade social.

Art. 5° - A Administração Pública Municipal aplicará no exercício financeiro de 2001 no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidos e

provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental,observado os dispostos na Lei n.° 9.394/96 (LDB) e na Lei n.° 9424/96.

Art. 6° - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7° - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder sessenta por cento das respectivas receitas correntes e terão prioridade de pagamento sobre as demais;

Art. 8° - A administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2001:

I. conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;
II. contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
III. promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
IV. promover o provimento de cargos em comissão;
V. criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;
VI. conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

DA LEI DO ORÇAMENTO

Art. 9° - A lei do orçamento do exercício financeiro de 2001 conterá autorização ao Executivo para:

I. realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa;
II. abrir créditos suplementares até o limite de quarenta por cento do montante da despesa fixada;
III. utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2000, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação,

bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos suplementares;

IV. transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 10 – A lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Art. 11 – A Administração Pública Municipal direta e indireta incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de precatórios judiciários.

Art. 12 – A lei orçamentária para o exercício de 2001 concederá subvenções e contribuições, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) das receitas correntes da Administração Direta, somente a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo departamento competente da Prefeitura e que atenderem o disposto na legislação pertinente.

§ Único – A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o município e a entidade beneficiária.

Art. 13 – A lei do orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 14 – A lei do orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade.

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 15 – As metas e prioridades do Município, por funções de governo, são as seguintes:

Função: **LEGISLATIVA**

a) repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, recursos destinados à sua manutenção;
b) exercer as ações legislativas no município.

Função: **JUDICIÁRIA**

a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
b) processar os precatórios judiciários;
c) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;

d) processar as desapropriações de interesse social;
e) manter o controle de legislação e processos judiciais.

Função: **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

a) coordenar o assessoramento administrativo;
b) executar a política fazendária e de recursos humanos;
c) treinar e aperfeiçoar servidores;
d) adquirir e desapropriar imóveis;
e) construir o Centro Administrativo;*
f) divulgar atos e fatos da administração;
g) indenizar e restituir;
h) manter convênio com a AMVAP e CIS/PONTAL;
i) efetuar o pagamento dos juros e amortização da dívida fundada;
j) promover a reforma administrativa municipal;
k) coordenar o planejamento municipal;
l) aquisição 01 veículo;
m) aquisição de equipamentos.*

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

Função: **AGRICULTURA**

a) elaborar projetos agropecuários e de preservação ambiental;*
b) recuperar e preservar mananciais e micro-bacias;*
c) Projeto de Parceria de lavouras comunitárias no Município;
d) Apoio à construção de tanques de Piscicultura no Município;
e) Preparar aproximadamente 250 hectares de área para plantio de lavouras anuais. Atender aproximadamente 200 produtores;
f) Expansão da eletrificação rural e urbana;*
g) Horta Comunitária e aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
h) Aquisição e terceirização de máquinas, implementos e distribuição de semente, mudas, fertilizantes destinado ao Programa Municipal de apoio ao Micro e Pequeno Produtor Rural;*
i) Construção de Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.*
j) Ampliação e conservação das instalações do Parque de Exposições;
k) Realizar a XV Exposição Agropecuária de Canápolis;
l) Manter convênio com EMATER para assistência técnica e extensão rural.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

Função: **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

a) manter convênios de cooperação com a PMMG e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais para manutenção do policiamento militar e civil;

Função: **EDUCAÇÃO E CULTURA**

1 – Educação:

a) coordenar e executar o ensino pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município, atendendo aproximadamente 1.500 alunos;
b) manter a merenda escolar. Assistir 1.500 estudantes;*
c) adquirir 04 veículos;*
d) aquisição de equipamentos e material permanente;
e) manter convênio com FNDE para aquisição de veículos equipamentos e material de consumo;*
f) construir e ampliar unidades do ensino fundamental;*
g) prosseguir a municipalização do ensino fundamental;
h) realizar o censo escolar;
i) manter o serviço de transporte escolar terceirizado e direto;
j) contribuir com o FUNDEF: destinar 15% do ICMS, FPM e IPI ao Fundo;
k) manter convênios com entidades para atendimento de aproximadamente 25 estudantes portadores de deficiência;
l) gerir e administrar os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
m) informatizar os serviços da área educacional;
n) realizar seminários educacionais;
o) construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas municipais;*
p) Assegurar a capacitação dos professores leigos em atuação no ensino fundamental;
q) Manter convênio com SEE para adjunção do Quadro do Magistério.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

2 – Cultura e Esporte:

a) subvencionar entidades culturais e esportivas;
b) ampliação e reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal e aquisição de equipamentos;*
c) promover atividades artísticas e culturais;
d) ampliar o acervo bibliotecário;*
e) construção da Casa de Cultura municipal;*
f) promover o desporto amador;

Função: **HABITAÇÃO E URBANISMO**

a) pavimentação de 20.000 m2 de vias urbanas;*
b) construir e recuperar pontes e passagens;*
c) abrir e melhorar vias publicas;
d) construir 10.000 metros de meios-fios e sarjetas;*
e) coletar diariamente lixo domiciliar, varrer vias pavimentadas e limpar córregos;
f) estender 2.000 metros de rede de distribuição de energia elétrica e melhorar a iluminação pública.;*
g) fiscalizar obras e serviços públicos;
h) construir e restaurar praças;*
i) ampliar, construir e reformar prédios públicos;*
j) construir sanitários públicos;*
k) manutenção do Cemitério Municipal;
l) manutenção da usina de reciclagem e compostagem de lixo;

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa do município.

Função: **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

a) fomentar e implantar e desenvolvimento econômico do Município;
b) regulamentar o exercício do comércio eventual e ambulante;

Função: **SAÚDE E SANEAMENTO**

a) executar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;
b) proporcionar pronto atendimento de saúde;
c) prosseguir a municipalização da saúde;
d) sanear córregos e recuperar galerias;*
e) manter inspeção e vigilância sanitária;
f) adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico-hospitalares;*
g) combater a dengue em convênio com a FUNASA;*
h) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
i) promover campanhas de vacinação contra sarampo, tétano, poliomielite e coqueluche;
j) manter a campanha de vacinação de cães e gatos contra raiva animal;
k) contribuir com entidades públicas e privadas para assistência médica e sanitária;
l) construir, reformar e ampliar unidades de saúde;*
m) sistemas de esgotos: atender 80% da população e estender redes;*
n) adquirir uma UTI-móvel;*
o) aquisição de uma unidade móvel com consultório Médico-Odontológico;*
p) subvencionar entidades privadas na área de saúde.

Função: **TRANSPORTE**

a) manter o controle e a segurança do tráfico urbano e estradas vicinais;
b) sinalizar vias urbanas;
c) restaurar e conservar aproximadamente 500 km de estradas vicinais;*
d) construir e pavimentar vias públicas;*
e) conservar e restaurar 15 pontes e assentar aproximadamente 50 mata-burros;*
f) adquirir 02 veículos/máquinas;*
g) adquirir equipamentos e material permanente.

* o cumprimento dessas metas fica condicionado à formalização e liberação de recursos oriundos de convênios ou disponibilidade de caixa.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projetos que visem a revisão, no que couber, da legislação tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A proposta parcial de orçamento da Câmara para 2001, será encaminhada, até 31 de agosto de 2000, ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta geral de orçamento do Município.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir uma dotação global denominada "RERSERVA DE CONTINGÊNCIA", até o limite de 8% da Receita Corrente Líquida Estimada destinada à cobertura de créditos suplementares e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, até 5% da receita acima especificada, destinada ao atendimento de passivos contingentes

Art. 19 – As propostas orçamentárias primárias dos órgãos da Administração Pública Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Art. 20 – Caberá ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 21 – O Projeto da Lei orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2001 será encaminhada até 30 de setembro de 2000 e devolvido para sansão até o término da sessão legislativa.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG., 30 de Agosto de 2000.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal